



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 131 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.986.

Abre Crédito Adicional Suplemen  
tar e altera o Orçamento- Programa  
referente ao Exercício Financeiro  
de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin  
te Lei:

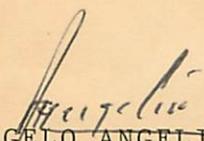
Art. 1º - Ficam incluídos no Orçamento-  
Programa referente ao Exercício Financeiro de 1986 os Elementos de  
Despesa 3252.00 - Pensionistas e 4323.00 - Transferências a Municí  
pios, conforme especificações constantes nos arts. 2º e 3º, desta  
Lei.

Art. 2º - Ficam suplementados os Elemen  
tos de Despesa 3252.00 - Pensionistas na Unidade Orçamentária, 01.01  
- Assembléia Legislativa, e 4323.00 - Transferências a Municípios  
na Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria de Estado do Planejam  
to e Coordenação Geral, respectivamente, nos valores de Cz\$ 92.033,12  
(noventa e dois mil, trinta e três cruzados e doze centavos) e  
Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Art. 3º - Os recursos a que se trata o  
art. 2º, serão provenientes, respectivamente, das Programações  
01.01.01.07.021.2.133 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do  
Estado, do Elemento Despesa 3113.00 - Obrigações Patronais,  
e 13.01.07.40.181.2.010 - Transferências Financeiras a Municípios  
do Elemento Despesa 3223.00 - Transferências a Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da  
ta de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em  
contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador

Recebido no Diário Oficial  
n.º 1178 de dia 15/10/86

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

